



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026

1 – DO OBJETO

1.1. É objeto deste termo a aquisição de 03 aparelhos de ultrassom portáteis para utilização na Rede Municipal de Saúde de Passo Fundo, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos

1.2. O presente certame é composto por 01 (um) ÚNICO item.

1.3. Os equipamentos ofertados deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade de fabricação, atender rigorosamente às especificações descritas na “Especificação do Objeto” (ANEXO I) e estarem em conformidade com todas as normas técnicas aplicáveis e vigentes.

1.4. Os equipamentos deverão ser construídos em materiais resistentes, duráveis e estáveis.

1.5. Os equipamentos deverão ser entregues com todos os acessórios originais do fabricante e para o adequado funcionamento.

1.5.1. Não serão aceitos acessórios compatíveis, ou seja, deverão ser entregues acessórios originais dos fabricantes.

1.6. Os equipamentos devem seguir, estritamente, as normas de comercialização estabelecidas pela ABNT, ANVISA e INMETRO. Essa observância é crucial, visto que os equipamentos se destinam a serviços de saúde, garantindo a segurança de pacientes e profissionais, a continuidade da assistência e a economicidade, minimizando perdas decorrentes de baixa qualidade.

1.7. Todos os equipamentos deverão ter voltagem 220 V.

1.8. Os manuais e certificados deverão estar escritos em português, assim como conter a marca e modelo do equipamento ofertado.

1.9. O licitante vencedor deverá responsabilizar-se, sem ônus ao Município de Passo Fundo, pela entrega técnica, instalação e treinamento à equipe operacional/assistencial conforme agendamento a ser efetivado entre as partes (Município de Passo Fundo e fornecedor), como detalhado no item 7.0 deste Termo de Referência.

1.10. Termos mínimos de garantia:

1.10.1. A Secretaria de Saúde, considerando que o objeto deste ETP é um bem permanente, exige garantia em conformidade com o Art. 119 da Lei nº 14.133/2021. Esta exigência visa assegurar que o contratado repare ou substitua o objeto em caso de vícios ou



defeitos. A garantia para bens permanentes é fundamental para mitigar riscos, assegurar a qualidade técnica, e garantir assistência e reposição de peças sem custos adicionais, prevenindo, assim, prejuízos à Administração Pública.

1.10.2. O prazo de garantia do fabricante deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos equipamentos pela Unidade requisitante (Município de Passo Fundo).

1.10.3. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, mau funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

1.10.4. Para todos os itens, o licitante vencedor, será responsável pelo bom funcionamento dos equipamentos durante todo o período de garantia. Em caso de problemas, defeitos ou não funcionamento dos itens licitados, o licitante será comunicado por escrito, devendo a substituição (do equipamento ou das peças) e/ou reparo ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus ao Município.

1.10.5. A assistência técnica deverá ser prestada por empresa credenciada e autorizada pelo fabricante dos equipamentos.

1.10.6. Caso a assistência técnica autorizada não possua sede no Município de Passo Fundo, o ônus decorrente de transporte (ida e volta) do equipamento será de responsabilidade do licitante vencedor durante o período de garantia.

1.10.7. Todas as despesas decorrentes da manutenção em garantia são de responsabilidade do licitante vencedor.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Considerando o disposto no Art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

2.2 – Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo o papel municipal como fator determinante na linha de manutenção a vida, subsidiando assim condições de trabalho aos profissionais envolvidos na assistência à saúde, possibilitando qualificar os serviços de saúde na linha de cuidado prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Passo Fundo/RS;

2.3 – Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, no qual o município tem seu papel



fundamental no direcionamento e implementação da assistência em saúde, buscando sempre qualificar os serviços de acordo com a real necessidade epidemiológica e financeira do município;

2.4 – Considerando a atual estrutura municipal da Rede de Assistência em Saúde de Passo Fundo que é composta por pelo menos 38 Unidades Básicas de Saúde, 05 Policlínicas nominadas Centro de Atenção Integral à Saúde (CAIS) entre eles o Cais Petrópolis que atende diariamente, sete dias por semana, em horário estendido das 07:00 horas a 01:00 horas, ou seja 18 horas/dia; 01 Centro de Referência em Saúde da Mulher e LGBTI+; 01 Centro de Referência em Saúde do Idoso; Hospital Dia da Criança, 01 SAE;

2.5 – Considerando que a estrutura de saúde acima referida proporciona uma cobertura a pelo menos 80% da população do Município de Passo Fundo que conforme estimativa do IBGE em agosto de 2025 é de 214.811 mil habitantes;

2.6 – Com o objetivo de fortalecer e modernizar a rede de Atenção Básica de Passo Fundo, esta proposta busca disponibilizar aos profissionais de saúde ferramentas que permitam diagnósticos mais céleres e resolutivos. Tal medida visa o aperfeiçoamento do fluxo de atendimento e a garantia de maior segurança diagnóstica aos usuários do SUS, em total conformidade com os princípios de eficiência da administração pública.

2.7 – Dessa forma, apresenta-se a solicitação para a aquisição de 03 (três) aparelhos de ultrassonografia portáteis, visando a otimização da gestão financeira no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

2.8 – O ponto central desta estratégia consiste na internalização dos exames de imagem na própria Rede Municipal. Com a implementação dessa medida, projeta-se uma redução significativa na dependência de prestadores de serviço externos, bem como na diminuição do volume de encaminhamentos para serviços realizados fora da estrutura municipal.

2.9 – Em suma, a compra desses equipamentos é fundamental para elevar o patamar de qualificação e humanização no atendimento à saúde da população.

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – As despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária, conforme saldo já está disponível para a Secretaria de Saúde:

Secretarias	Dotações 2026
Secretária Municipal de Saúde	2026/3420

4 – DA QUANTIDADE ESTIMADA

4.1 – As quantidades solicitadas baseiam-se nos recursos orçamentários disponíveis. O objetivo é atender, de forma itinerante, o maior número possível de Unidades Básicas de Saúde



5 – DA ETAPA DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTA

5.1 – A avaliação técnica para aceitação dos equipamentos, será realizada com base nos manuais originais/oficiais dos fabricantes e laudos validados pela ABNT, INMETRO e ANVISA.

5.2 - Os catálogos apresentados deverão conter ilustrações, fotografias, desenho industrial, dimensões, massa (peso), marca, modelo, especificações técnicas, manual e demais informações pertinentes que demonstrem as especificações técnicas e instruções de uso, que permita verificar a qualidade e segurança do equipamento, sem deixar qualquer dúvida por ocasião da análise técnica, contendo informações necessárias para avaliar se o equipamento ofertado atende as exigências do edital.

5.3 - **Não serão aceitos materiais informativos, catálogos ou prospectos técnicos editados por representantes, revendedores, importadores, independentemente da anuência do fabricante.**

5.4 - No caso em que o material informativo, catálogo ou prospecto técnico dos equipamentos for obtido via internet, este deverá conter indicação, por escrito, do endereço eletrônico em que foi extraído, permitindo a consulta pela Equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 - Não serão aceitas propostas e catálogos que sejam cópias fiéis das especificações do Anexo I (Especificação do objeto).

5.6 - Os catálogos serão analisados pela equipe técnica da Secretaria de Saúde de Passo Fundo, que observará as especificações constantes neste Termo de Referência e na Especificação do Objeto.

5.7 - Os equipamentos estarão sujeitos à desclassificação em caso de desconformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos.

5.8 - Será emitido relatório de análise com parecer favorável ou desfavorável quanto ao equipamento avaliado, o qual será parte integrante do processo licitatório.

5.9 - A **NÃO** apresentação da documentação técnica, dos catálogos dos fabricantes nos prazos determinados ou a apresentação em desacordo com as exigências do Edital, implicará automática desclassificação da proposta, podendo ainda ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

6 – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO

6.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue em parcela ÚNICA em no máximo 30 dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho, que será enviada para o e-mail indicado na proposta de preços.



6.2 – A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, no seguinte endereço: Rua Gaspar Martins nº 2330, Bairro Petrópolis, Passo Fundo/RS. CEP: 99051380.

6.3 – O licitante vencedor deverá descarregar e armazenar o (s) equipamento (s) em local indicado por servidor, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados a este.

6.4 – As embalagens dos equipamentos devem estar em perfeitas condições e intactas.

6.5 – Para todos os equipamentos e acessórios, será avaliado o acondicionamento no momento da entrega, sendo que os mesmos não deverão apresentar-se sujos, danificados, com aparência duvidosa, diferentes das especificações do Edital, sob pena de não aceitação

6.6 – Os equipamentos não devem apresentar avarias ou adulterações.

6.7 – Não serão aceitos, no momento da entrega, equipamentos de marcas, modelos ou fabricantes diferentes daquelas constantes na proposta vencedora e nota de empenho.

6.8 – Toda e qualquer entrega fora do estabelecido no Edital e seus Anexos, será imediatamente notificada ao licitante vencedor que deverá fazer a substituição do equipamento em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sendo de responsabilidade do licitante o ônus desta.

6.9 – No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no Edital e seus Anexos, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

6.10 – É obrigatória a entrega da Nota Fiscal no ato da entrega dos equipamentos, sob pena de não recebimento dos mesmos.

6.11 – O recebimento do objeto desta licitação, será da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;
- b) **definitivamente**, o aceite definitivo será concluído somente após os treinamentos e constatação técnica do total funcionamento dos equipamentos, que não deverá ultrapassar 30 dias após a entrega provisória.

7 – DA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

7.1 – O licitante vencedor deverá responsabilizar-se, sem ônus ao Município de Passo Fundo, pela entrega técnica, instalação e treinamento à equipe operacional/assistencial conforme agendamento a ser efetivado entre as partes (Município de Passo Fundo e fornecedor).

7.2 - O treinamento de entrega deverá ser realizado de forma presencial, com carga horária de no mínimo 02 horas.

7.3 - O treinamento deverá ocorrer nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, em



local e horário indicados por servidor.

7.4 - Entregar, juntamente com o(s) equipamento(s), o(s) manual(is) de operação original(is) e atualizado(s), no idioma português.

7.5 - Entregar, juntamente com o(s) equipamento(s), o(s) manual(is) de manutenção (serviço) com relação de peças e códigos, completo(s), original(is) e atualizado(s).

7.6 - Ser ministrado por profissional comprovadamente habilitado e capacitado pelo fabricante.

7.7 - Abordar pelo menos os seguintes conteúdos: visão geral de funcionamento, instalação e configuração, ajuste e calibração, identificação de falhas e solução de problemas.

7.8 - Fornecimento do certificado de treinamento de manutenção, para todos os participantes.

7.9 – Na proposta deverá constar a capacidade do proponente em fornecer o treinamento técnico.

8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 – Considerando a natureza do objeto a ser adquirido, que trata-se de equipamento médico para diagnóstico, a conformidade documental sanitária é imperativa para garantir que os aparelhos sejam seguros para uso nos serviços de saúde, bem como para assegurar a rastreabilidade. A devida exigência está de acordo com os artigos 44 e 67, inciso IV da Lei de Licitações 14.133/2021. Sendo assim, são necessário os seguintes documentos:

8.2 – Dada a relevância do objeto, o alto custo agregado e para mitigar os riscos de não cumprimento contratual por parte do vencedor é solicitado o Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome do licitante, expedido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresa privada, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.

8.2.1 – O(s) atestado(s) deverá(o) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

8.3 – Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE/ANVISA) do fabricante e do licitante, relativa ao objeto desta licitação, de acordo com o enquadramento sanitário do produto junto à ANVISA.

8.3.1 – Em relação a Autorização de Funcionamento (AFE), conforme o Art. 3º da RDC nº 16 de 1º de abril de 2014, a AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e trans-



porte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

8.4 – Comprovação de licenciamento (Alvará de Saúde) do fabricante e do licitante, expedido pelo órgão sanitário competente, para fabricar, distribuir, importar ou comercializar o produto, em plena validade, conforme determina a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e suas atualizações, a qual configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, com base no artigo 10, incisos I, IV, a empresa deverá apresentar cópias do Alvará Sanitário válido.

8.5 – Certificado de Boas Práticas de Fabricação, em nome do fabricante, expedido pela ANVISA, em plena validade

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Esclarecimentos com eventuais dúvidas deste termo de referência poderão ser elucidadas nos dias úteis, na forma disposta no edital de licitação.